

LEI.Nº 697/99 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial, por assiduidade, aos professores municipais de Ensino Fundamental, e aos professores estaduais incluídos no Convênio de Municipalização Estado - Município.

**ARLINDO BÉRGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ.
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,**

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores do Ensino Fundamental e aos professores estaduais incluídos no Convênio Estado - Município para Municipalização do Ensino, um abono salarial por assiduidade, em parcela **única** a ser paga no mês **de** dezembro de 1999, na seguinte conformidade:

I - aos diretores de escola a importância de R\$8,00 (oito reais) por dia efetivamente trabalhado no município de janeiro a dezembro de 1999, e

II - aos professores a importância de R\$4,00 (quatro reais).por dia efetivamente trabalhado no município, de janeiro a dezembro de 1999.

ARTIGO 2º- Para cálculo do abono previsto nesta Lei descontam-se todas as faltas, sem exceção.

ARTIGO 3º - O abono de que trata o Artigo 1º desta Lei não será:

- I- incorporado ao Salário Base;
- II- computado para cálculos de vantagens pecuniárias do servidor;
- III- considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias;
- IV- considerado para cálculo do percentual do 13º décimo terceiro) salário.

B

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parte dos Recursos provenientes do FUNDEF/ ANO-1999- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental..

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.999.


ARLINDO BERGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Taguaí na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL